



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 734/2019

De, 26 de setembro de 2019.

DESTINA AO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS REPASSES DO ESTADO, PROVENIENTES DA LEI ESTADUAL L N.º 7.638, DE 12 DE JULHO DE 2012. REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 726/2019, DE 17 DE ABRIL DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

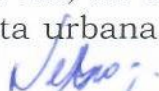
O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, estado do Pará, o senhor Romildo Veloso e Silva, no uso das atribuições que lhe conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ourilândia do Norte **APROVOU** e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Município de Ourilândia do Norte, estado do Pará, destinará ao Fundo Municipal de Meio Ambiente parcela no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos repasses estaduais do ICMS VERDE de que trata a Lei Estadual n.º 7.638 de 12 de julho de 2012.

Art. 2º - A parcela de 50% (cinquenta por cento) de que trata o artigo anterior será utilizada para o custeio das seguintes despesas:

- I. A conservação e recuperação de áreas de preservação permanente e as áreas de reserva legal existentes no Município;
- II. A qualidade ambiental dos recursos hídricos;
- III. Projetos ambientais de obras, reformas, melhorias do sistema de saneamento básico e esgoto;
- IV. Projetos de implantação de sistema de coleta diferenciados e destinação final de resíduos sólidos e hospitalares;
- V. A disseminação de modelos de produção sustentável e adequação ambiental;
- VI. Programas educacionais na rede escolar municipal e formação de recursos humanos na área ambiental;
- VII. Cursos de capacitação dos membros da Secretaria Municipal de Meio ambiente.
- VIII. Ativação do viveiro de mudas de cunhos variados (flores ornamentais)
- IX. Criação de programa de estágio de jovens em ações ambientais.

Art. 3º - Fica vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com os recursos de que trata o Artigo 1º desta Lei, as atividades de fiscalização e apoio técnico à execução dos serviços de coleta urbana de resíduos sólidos.


Romildo Veloso e Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - - Fica vinculado, com os recursos de que trata o Artigo 1º desta Lei, o pagamento dos servidores, devidamente lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como a contratação de apoio técnico e consultoria para realização de pareceres, projetos e orientações nas ações fiscais de natureza ambiental.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **em especial a revogação da Lei Municipal n.º 726/2019, de 17 de abril de 2019, que dispõe sobre a distribuição dos recursos oriundos do repasse do ICMS VERDE arrecadado pelo Estado do Pará e dá outras providências.**

Gabinete do Prefeito, em 26 de Setembro de 2019.

ROMILDO ELOSÓ E SILVA
Prefeito Municipal

P. M de Ourilândia do Norte/PA
Publicado em: 26/09/2019

Francisco de Carvalho
Chefe de Gabinete